ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "**Eduardo de Freitas Martins**"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer Jurídico n.º 21/2017

Autoria: **ALEXANDRE HERRERA DE OLIVEIRA**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: INSTITUI A SEMANA DA MULHER CIDADÃ NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

EMENTA: Criação Da Semana Da Mulher Cidadã No Município De Castanheira.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, requerimento de parecer jurídico referente a ementa em epigrafe.

Inicialmente entendo que a matéria abarcada tem sua competência respeitada, sendo que está sendo editada por meio de legislação concorrente o que por certo esta abarcada por toda a legislação vigente nacionalmente e m nosso município.

Sendo assim vislumbro que a legislação abarcada quanto a sua forma está adequada não comportando apontamentos.

Deixo de averiguar a ortografia pois não me compete, no entanto solicito que a observem com maior zelo pois verifico alguns equívocos na mesma que sugestionarei pessoalmente aos autores da lei em apreço.

Entendo que o Projeto comporta contenda em plenário, que deverá ser observado o quantitativo de votos conforme transcrevo texto do regimento interno desta casa.

- . 2.º – Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação ou alteração das seguintes matérias:

VIII. Concessão de título de cidadão honorário ou de qualquer outra honraria;

Sendo assim a votação e aprovação dependerá do voto favorável de dois terços dos membros desta casa de leis.

Assim deu parecer FAVORÁVEL.

É o parecer.

CASTANHEIRA – MT, 23 de OUTUBRO de 2017.

Alexandre Herrera de Oliveira

Procurador Legislativo

OAB/MT 14.867